

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dêem-se aos incisos I e II do §2º do art. 20 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

Art. 5º.....
.....

“Art. 20º.....
.....
.....

§2º.....

I – a prestação de contas dos recursos usados na campanha todo dia 20 de cada mês, a partir de seu recebimento, mediante comprovação fiscal dos gastos realizados e conciliação bancária, dentre outros documentos que o Tribunal Superior Eleitoral vier a exigir; e
II – até 10 dias após a data de realização do pleito, a prestação de contas complementar, relativa aos recursos despendidos posteriormente à última declaração de que trata o inciso anterior.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa conferir maior transparência aos gastos de campanha exigindo não apenas a apresentação de notas fiscais, mas também a conciliação bancária para o cotejo de cada um desses comprovantes fiscais com o cheque a ele correspondente.



Esta exigência requer assim que todo e qualquer pagamento seja efetuado exclusivamente via cheque bancário. Percebe-se uma forte reação de setores da sociedade contrários ao financiamento público exclusivo de campanha. Estes setores vão desde os que se aproveitam do atual sistema e por isso não querem mudar como de setores despolitzados que dizem que “dar mais dinheiro para eles não fazerem nada”.

Pensar mecanismos de transparéncia na prestação de contas é fundamental para diminuir as resistências ao financiamento. Além disso é um princípio que deve ser usado para qualquer aplicação de qualquer recurso público, independente das suas finalidades.

Sala das Sessões, de de 2007.

**Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB/SP**

Dep. HENRIQUE EDUARDO ALVES
Líder do Bloco PMDB, PTB, PSC, PTC

Dep. LUIZ SÉRGIO
Líder do PT

Dep. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Líder do PSDB

Dep. MÁRCIO FRANÇA
Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB,
PMN, PAN, PHS, PRB



Dep. ONYX LORENZONI
Líder do DEM

Dep. MÁRIO NEGROMONTE
Líder do PP

Dep. LUCIANO CASTRO
Líder do PR

Dep. FERNANDO CORUJA
Líder do PPS

Dep. MARCELO ORTIZ
Líder do PV

Dep. CHICO ALENCAR
Líder do PSOL

Dep. JOVAIR ARANTES
Líder do PTB



8E6282C000